



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

### **LEI MUNICIPAL Nº 1887 DE 19 DE AGOSTO DE 2024**

*“Altera, dando nova redação aos arts. 1º e 3º, a Lei Municipal no 1870, de 20 de novembro de 2023, que institui no âmbito do poder executivo do Município de Teixeira, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS nº 960/2023”.*

A Câmara Municipal de Teixeira, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, promulga e, eu Prefeito Municipal sanciono:

**Art. 1º.** O art. 1º da Lei Municipal no 1870, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. A gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria GM/MS nº3.493, de 10 de abril de 2024, destinada aos profissionais de saúde bucal vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Teixeira. ”

**Art. 2º.** O art. 3º da Lei Municipal no 1870, de 20 de novembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado, ainda, o § 5º:

“Art. 3º. A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho da Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024, sendo o valor máximo, considerando a classificação “ótimo” do componente de qualidade de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal (modalidade I - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal), no montante de R\$ 2.449,00 (dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais) mensais; e para a Equipe de Saúde Bucal



# *Prefeitura Municipal de Teixeira*

## *Estado de Minas Gerais*

(modalidade II - composta por um Cirurgião-dentista, e um Auxiliar em Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal e um Técnico em Saúde Bucal), no montante de R\$ 3.267,00 (três mil duzentos e sessenta e sete reais), totalizando R\$11.432,00. Porém, de acordo com a Portaria GM/MS N° 3.493, o pagamento do incentivo financeiro será considerando a classificação “bom”, durante o período de doze meses, a partir de maio de 2024, a qual institui 2 pagamentos ESB I: R\$ 1.836,75 (mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos) e 2 pagamentos ESB II: R\$ 2.450,25 (dois mil quatrocentos e cinquenta reais e vinte e cinco centavos), totalizando o valor de R\$ 8.574,00 mensais. Esse valor será repassado até que o Ministério da Saúde realize o cálculo dos indicadores para a transferência do incentivo financeiro do componente de qualidade e a disponibilização dos resultados por meio de sistema de informação.

§ 1° Para a distribuição dos valores transferidos pela referida Portaria, serão 9,10% destinados para o Coordenador de Saúde Bucal, 9,09% para cada Cirurgião-Dentista, e 9,09% para cada Auxiliar de Saúde Bucal; além de 9,09% para cada Técnico em Saúde Bucal, quando houver, totalizando os 100% de repasse aos trabalhadores da saúde, devendo o incentivo ser distribuído igualmente entre todos os profissionais que alcançarem as metas previstas nesta Lei.

§ 2° Caso sejam credenciadas novas equipes de saúde bucal, haverá uma nova distribuição de incentivos, proporcionalmente ao número de servidores, garantindo a paridade do incentivo para todos os trabalhadores da saúde bucal ESF.

§ 3° O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referidos nesta Lei será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

§ 4° O valor do incentivo financeiro será devido a todos os profissionais que estiveram em efetivo exercício durante o período compreendido pelos repasses, mesmo que o seu vínculo com o Município já tenha se encerrado, devendo seu nome estar listado na relação de controle a ser enviada ao Departamento de Recursos Humanos.



# Prefeitura Municipal de Teixeira

## Estado de Minas Gerais

§ 5º No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Municipal no 1870, de 20 de novembro de 2023, podendo, se necessário, ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Teixeiras, 19 de agosto de 2024.

*Nivaldo Rita*

**Nivaldo Rita**  
**Prefeito Municipal**

<p><b>SANCÃO E PROMULGAÇÃO</b></p> <p>Aos <u>19/08/24</u> Sancionei e Promulguei essa Lei.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><b>DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO</b></p> <p>Declaro que em <u>19/08/24</u> publiquei essa Lei no Quadro de Publicações da Prefeitura conforme dispõe o Art. 88 da Lei Orgânica Municipal.</p> <p><i>Nivaldo Rita</i> Nivaldo Rita Prefeito Municipal</p>	<p><b>CERTIDÃO</b></p> <p>Certifico que registrei essa Lei em Livro Próprio.</p> <p>Teixeiras, <u>19/08/24</u> <i>Solange A. A. Silva</i> Solange A. A. Silva Servidor Responsável</p>
<p><b>Projeto de Lei 732/2024 aprovado pela Câmara Municipal em 13/08/2024.</b></p>		